



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO 4/2019 AO PROJETO DE LEI N° 90/2018

**DATA:** 29/03/2019

**EMENTA:** Altera os dispositivos que menciona na Lei nº 2.519/2013, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador Sérgio Hanich

#### RELATÓRIO:

O Vereador Sérgio Hanich apresentou à Câmara Municipal, em 29 de março de 2019, o Substitutivo 4/2019 ao Projeto de Lei nº 90/2018, o qual altera os dispositivos que menciona na Lei nº 2.519/2013, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências”. O Projeto, foi lido no expediente de 01/04/2019, conforme ata nº 16/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa, opina pela parcial juridicidade do Substitutivo nº 04/2019, eis que o art. 2º e o art. 4º são inconstitucionais, por vício de natureza formal propriamente dita merecendo, pois, atenção, tanto do autor da proposição, quanto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os quais poderão emendar supressivamente o dispositivo mencionado, ou alterá-lo, a fim de torná-lo constitucional e não invasivo nas matérias afetas ao Chefe do Poder Executivo. Ademais, sanados os vícios apontados, não há óbice ao prosseguimento do processo legislativo.

#### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre alteração de Lei em vigor, visando alterar dispositivos na Lei 2519/2013, que dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que, após ouvido o representante do Poder Executivo, senhor JALNEI DE SOUZA, Gerente de Fiscalização Ambiental e Fauna, bem como posicionamento do vereador Sérgio Hanich(presente), autor do feito em tela, entende esta relatoria que o feito deve ter seu prosseguimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Cristiano Coller  
Relator

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando a remessa da proposição para o Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 24 de junho de 2019.

Vereador Felipe Kuhn Braun  
Presidente

Vereador Gabriel Chassot  
Secretário